



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 129.347/06

CONTRATO Nº 2007/036.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
HELMUT MAUELL DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
PARA FORNECIMENTO,
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,
ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO
OPERACIONAL E GARANTIA DE
FUNCIONAMENTO DE QUATRO
GERENCIADORES DE IMAGENS,
NOVOS E PARA PRIMEIRO USO,
COM SEUS RESPECTIVOS
SOFTWARES DEVIDAMENTE
LICENCIADOS.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HELMUT MAUELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Estrada Estadual Salvador de Leone, 2996, Itapecerica da Serra, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.941.281/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor KLAUS LIESENBERG, residente e domiciliado em São Paulo – SP., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

105/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, configuração, ativação, capacitação operacional e garantia de funcionamento de quatro gerenciadores de imagens, novos e para primeiro uso, com seus respectivos *softwares* devidamente licenciados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06 e demais exigências e condições expressas naquele Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 105/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

A entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos e *softwares* objeto deste contrato serão efetivadas de acordo com o disposto no item 03 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e *softwares* no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Os equipamentos e *softwares* serão instalados, configurados e ativados, devendo ficar disponíveis para uso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Aceite de Entrega, definido no *caput* da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos e *softwares* deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, no local indicado pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A capacitação operacional, procedimento destinado a treinar e preparar servidores da Câmara dos Deputados, capacitando-os para configurar, operar e administrar os produtos objeto deste Contrato, deverá obedecer às condições gerais estabelecidas no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACEITES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Será concedido o Aceite de Entrega após a efetiva entrega de todos os equipamentos e “softwares” objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – Será concedido o Aceite de Instalação após o encerramento das atividades de instalação, configuração e ativação, além da verificação de conformidade definida no Título 04 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

Parágrafo segundo – Será concedido o Aceite de Capacitação após a conclusão do programa de capacitação operacional descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A garantia de funcionamento dos gerenciadores e *softwares* fornecidos terá duração de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data do Aceite de Instalação prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia aqui determinado, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, sem ônus adicional, novas versões e *patches* de correção de todos os *softwares*, incluindo sistemas operacionais, bem como atualizações de *firmware* dos equipamentos, observado, ainda, o disposto no item 3.2 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia serão prestados serviços de suporte técnico, conforme definido no Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos produtos até os locais indicados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06, bem como no Anexo nº 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos e serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente obedecerá ao cronograma de pagamento descrito a seguir, e será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 304.500,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos reais), após a emissão do Aceite de Entrega, de acordo com o disposto no *caput* da Cláusula Quinta deste instrumento;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), após a emissão do Aceite de Instalação, conforme o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), após a emissão do Aceite de Capacitação, descrito no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste da nota fiscal/fatura e da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE000814, 2007NE000815 e 2007NE000816, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Para o empenho 2007NE000814:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para o empenho 2007NE000815:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Para o empenho 2007NE000816:

- Programa de Trabalho:
01128055340910001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/03/2007 a 22/03/2012, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Klaus Liesenberg
Diretor Geral
CPF

Testemunhas: 1) _____

2) _____